

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PRJETO DE LEI APROVADO Nº 008/2023 Em 12 de setembro de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais de enfermagem o valor efetivamente disponibilizado pela União na modalidade fundo a fundo em consonância com a decisão do STF e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.434/2022 e decisão do STF na ADI 7.222, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse aos profissionais de enfermagem do Município e aos prestadores de serviços contratados incluindo os filantrópicos e entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, o valor destinado ao custeio recebido pela União através do Fundo Municipal de Saúde na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º. Esta Lei regulamenta a autorização exclusiva para repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União para pagamento aos profissionais de enfermagem, a fim de cumprimento da decisão do STF na ADI nº 7.222, em sede de Medida Cautelar, haja vista, que não existe fonte de custeio permanente pela União.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o valor a ser creditado, originário deste recurso, será destacado no vencimento dos profissionais, especificando o elemento de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 12 de setembro de 2023.

ALBÉRICO DE MORAES MENDES
Presidente

ATOS OFICIAIS
